

EDITAL Nº 001/2022 ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

Município de Caraguatatuba, por intermédio da Guarda Mirim de Caraguatatuba, vinculada a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, nos termos da legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo objetivando o preenchimento das vagas para o CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MIRIM, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1.190, de 24 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 895, de 18 de junho 2018.

INSTRUÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS VAGAS

1.1 O Processo Seletivo tem a finalidade de preencher 60 (sessenta) vagas existentes, a ser realizada da seguinte forma:

1.2 - 30 (trinta) vagas a ser preenchida por avaliação realizada por meio de prova de múltipla escolha;

1.3 - 30 (trinta) vagas destinadas a programas sociais geridos exclusivamente pelo Município de Caraguatatuba para pessoas em situação de vulnerabilidade social, que serão selecionadas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

1.4 - As vagas serão distribuídas em dois períodos (manhã e tarde), com escolha por parte do candidato no momento da inscrição, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais e por meio de triagem realizada por intermédio da Guarda Mirim de Caraguatatuba.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1 São condições prévias para a inscrição no Processo Seletivo do Curso de Formação para Guarda Mirim:

2.1.1 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72;

2.1.2 Ser domiciliado no município de Caraguatatuba há pelo menos 03 (três) anos;

2.1.3 Estar matriculado e frequentando o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio em unidade de ensino da rede pública de ensino ou privada, desde que seja bolsista, mediante comprovação da bolsa de estudos.

2.1.4 Comprovação do limite etário de idade mínima de 14 anos e máxima de 16 anos e onze meses no momento da inscrição;

2.1.5 Ciência e concordância de todo o conteúdo do Regimento Interno da Guarda Mirim;

2.1.6 Ciência e concordância de todo o conteúdo do presente edital.

2.1.7 Não ter sido desligado do Curso de Formação de Guarda Mirim de Caraguatatuba.

2.1.8 Apresentação de autorização assinada por pais ou responsáveis para participação na Guarda Mirim de Caraguatatuba, seja em caráter de representação (menores de 16 anos), seja em caráter de assistência (16 anos completos e menos de 18 anos).

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição será efetuada no endereço eletrônico www.caraguatatuba.sp.gov.br, no período de 02 de janeiro de 2023 e 23 de janeiro de 2023, até às 23 horas e 30min.

3.2 A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital, bem como conhecer, entender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 Não será aceita inscrição fora do período acima mencionado. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento desta fora do prazo e/ou sem o atendimento de todos os requisitos fixados, a inscrição será cancelada.

3.4 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão Especial de Seleção o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.5 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos dados informados, o que implicará no desligamento do inscrito do processo seletivo.

3.6 Serão aceitas somente as inscrições realizadas através dos meios especificados neste Edital.

3.7 A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no capítulo anterior será feita por ocasião da matrícula no Curso de Formação da Guarda Mirim.

3.8 A não apresentação da referida documentação no momento da matrícula no Curso de Formação da Guarda Mirim acarreta o cancelamento da inscrição.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

4.1 Nos termos do que dispõe o parágrafo único, art. 7.º do Decreto Municipal n.º 895, de 18 de junho de 2018, 5% (cinco por cento) das vagas existentes serão destinadas para pessoas com deficiência.

4.2 Para cálculo do número de vagas serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos), respeitando-se o critério de aproximação para o número inteiro subsequente, das frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos).

4.3 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas nos art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

4.4 As pessoas com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para os demais candidatos, observado o disposto no Decreto Federal nº. 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4.5 Para efeito de comprovação da deficiência, em conformidade com a legislação vigente (Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999), o candidato deverá comparecer, em data, horário e local a serem definidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo, para se submeter à avaliação médica e exames, que atestará a condição e grau de deficiência do candidato e sua compatibilidade com o exercício das funções da Guarda Mirim.

4.6 O não comparecimento do candidato com deficiência na data, no horário e no local indicados, acarretará o indeferimento da sua inscrição como candidato pessoa com deficiência, sem prejuízo de sua inscrição na listagem geral de candidatos;

4.7 O candidato que não declarar a deficiência no momento da inscrição, não poderá fazê-lo posteriormente.

4.8 As vagas que não forem providas por falta de pessoas com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos.

4.9 A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em duas listagens: a) geral, contendo todos os candidatos aprovados (inclusive aqueles com deficiência); b) específica, contendo apenas os candidatos com deficiência aprovados.

4.11 O candidato com deficiência só será matriculado no Curso de Formação da Guarda Mirim após comprovação de sua deficiência por avaliação médica, nos termos do item 4.5 deste Edital. Caso o candidato seja considerado inapto na avaliação médica, será excluído do certame.

CAPÍTULO V DA PROVA ESCRITA

5.1 Os candidatos devidamente inscritos farão uma prova escrita (avaliação classificatória), tendo que acertar, ao menos, 01 (uma) questão de cada disciplina, sob pena de desclassificação.

5.1.1 Conteúdo programático para prova escrita:

- Língua Portuguesa: Marcas dêiticas: pronomes pessoais; Pontuação; Elementos coesivos (preposição e conectivos); Concordâncias verbal e nominal; Questões ortográficas; Adequação vocabular; Período Simples e Composto; Período Composto por Coordenação e Subordinação; Pontuação; Figuras de linguagem; Colocação pronominal; Regências verbal e nominal; Funções da Linguagem; Articuladores sintáticos argumentativos; Pronome relativo; Crase; Conjunção; Preposição; Anafóricos;
- Matemática: Operações fundamentais com números (multiplicação, divisão, adição e subtração); situações problema; lógica; conjuntos numéricos; números irracionais; potenciação e radiciação em R; notação científica; equação do 2º grau; Teorema de Tales, Teorema de Pitágoras; número π , a circunferência, o círculo e suas partes; área do círculo; volume e área do cilindro;
- História da cidade de Caraguatatuba - Sugestão bibliográfica: Livro “Santo Antônio de Caraguatatuba – Memória e Tradições de um Povo”, de *Jurandy Ferraz de Campos* (2000); www.turismocaragua.com.br/atrativos

5.1.2 A prova possui 30 (trinta) questões, com conteúdo de nível fundamental, sendo atribuído 01 (um ponto) para cada acerto, sendo distribuídas da seguinte forma: 10 (dez) questões de Português, 10 (dez) questões de Matemática, e 10 (dez) questões de História de Caraguatatuba.

5.1.3 A prova escrita será composta de questão de múltipla escolha, com quatro alternativas (A, B, C ou D), sendo apenas uma correta.

5.1.4 A prova escrita será aplicada no dia 05 de fevereiro de 2023, das 09h10min às 12h10min, em locais a serem definidos e divulgados posteriormente, mediante ao numero total de candidatos.

5.1.5 A prova escrita terá duração máxima de 03 (três) horas;

5.2 Os portões serão fechados às 09h00min.

5.2.1 Após o horário determinado para o início das provas, não será permitida, sob qualquer hipótese ou pretexto, a entrada de candidatos no local de sua realização.

5.2.2 Durante a realização da prova escrita, os candidatos ficarão terminantemente proibidos de utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico (calculadoras, câmeras fotográficas, filmadoras, telefones celulares, smartphones, tablets, fones de ouvido, notebooks, receptores ou gravadores), na sala de prova e sanitários do local de prova.

5.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de:

- a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
- b) Documento original da carteira e/ou cédula de identidade (RG expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou original da certidão de nascimento).

5.4 O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções no Caderno de Questões e na folha de resposta;

5.4.1 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), com emenda ou rasuras, ainda que legíveis.

CAPITULO VI DA SELEÇÃO E LISTAGEM FINAL

6.1 A listagem geral (todos os candidatos) e outra específica (candidatos com deficiência) serão publicadas no dia 08 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Município e no site www.caraguatatuba.sp.gov.br e no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, na Rua Luiz Passos Junior, nº 50, Centro, Caraguatatuba, SP.

6.2 Não ocorrendo o preenchimento de candidatos para as vagas reservadas aos candidatos deficientes, serão elas preenchidas pelos demais candidatos.

6.3 Os critérios de pontuação para fins classificatórios da avaliação de múltipla escolha serão os seguintes:

- 01– Avaliação de múltipla escolha no valor de 30 (trinta) pontos, sendo um ponto por questão;
- 02 – No caso de empate, será considerada a maior idade;
- 03 – Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação nos conhecimentos históricos de Caraguatatuba.

6.4 A somatória de pontos totalizará o máximo de 30 (trinta) pontos, tendo seu critério de desempate conforme a ordem descrita no item anterior.

CAPÍTULO VII

DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDA MIRIM

7.1 O ingresso no Curso de Formação da Guarda Mirim ocorrerá com a divulgação da lista final dos candidatos aprovados, com sua convocação por ordem classificatória, de acordo com as vagas disponíveis, a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2023 através de publicação no Diário Oficial do Município, no site www.caraguatatuba.sp.gov.br e no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

7.2 Os candidatos, quando convocados, deverão apresentar-se na sede da Guarda Mirim, localizada neste Município, na Avenida Paraná, nº 890, bairro Indaiá, originais, devendo apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

- a) RG ou Certidão de nascimento e CPF do candidato;
- b) RG, CPF dos seus pais ou responsáveis legais;
- c) Autorização assinada por pais ou responsáveis para participação na Guarda Mirim de Caraguatatuba;
- d) Comprovante de domicílio em Caraguatatuba há pelo menos 03 anos (tais como conta de água, luz, telefone fixo, contrato de locação, cartão SUS, declaração de testemunha com firma reconhecida em cartório);
- e) Comprovante de matrícula no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio na rede pública municipal ou estadual de ensino, bem como, se o caso, comprovante de bolsa de estudos em instituição particular de ensino;
- f) 02 (duas) fotos 3 x 4, colorida e atual;
- g) Atestado médico que comprove aptidão para educação física ou eventual impossibilidade para a prática de atividades físicas.

7.3 Os candidatos convocados deverão comparecer na sede da Guarda Mirim para efetivação de sua matrícula no Curso de Formação para Guarda Mirim, acompanhados por seus pais ou responsáveis legais, para tomarem ciência das normas e preceitos do Regimento Interno da Instituição.

7.4 Durante o curso, o aluno será denominado Aspirante Guarda Mirim.

7.5 O candidato selecionado e matriculado no curso, deverá frequentar as aulas dentro do horário estabelecido pela Guarda Mirim, o qual será compatível com o horário de seus estudos em escola regular.

7.6 As atribuições a serem exercidas pelo candidato aprovado no Processo Seletivo e matriculado no Curso de Formação para Guarda Mirim encontram-se no Anexo I deste Edital.

7.7 A manutenção da vaga no Curso de Formação para Guarda Mirim será condicionada aos seguintes requisitos:

I - cumprimento irrestrito do Regimento Interno da Guarda Mirim de Caraguatatuba;

- II - disciplina na Instituição;
- III - frequência escolar;
- IV - frequência e desempenho no Curso de Formação para Guarda Mirim;
- V - conduta ilibada e exemplar na vida cotidiana.

7.7.1 A inobservância e/ou o descumprimento desses requisitos implicará nas sanções do artigo 4º e incisos do Regimento Interno da Guarda Mirim de Caraguatatuba.

7.8 O Curso de Formação para Guarda Mirim tem a finalidade de incentivar o trabalho dos adolescentes e a construção de valores, preceitos e conhecimento científico.

7.9 Fica vedada a participação do Aspirante Guarda Mirim em outros projetos ou atividades em horário concomitante com o Curso de Formação para Guarda Mirim, visando não infringir o previsto no item 7.5 deste Edital.

7.10 O Curso de Formação para Guarda Mirim será administrado por servidores municipais, com o apoio de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e instituições parceiras do programa. Todas as ações pedagógicas e de planejamento serão feitas de acordo com a legislação vigente e com o disposto no Regimento Interno da Guarda Mirim de Caraguatatuba.

7.11 Em caso de desistência, não comparecimento ou inadequação com os preceitos do presente Edital por parte do candidato convocado, a vaga será ofertada ao candidato subsequente, de acordo com a origem da vaga (itens 1.2 e 1.3 deste Edital), desde que não exceda a 30 (trinta) dias de início do Curso de Formação para Guarda Mirim.

7.12 Havendo necessidade de nova convocação, após a primeira chamada das vagas, será observada a origem destas, conforme disposto nos itens 1.2 e 1.3 deste Edital.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Caberá a Comissão Organizadora do certame, nomeada pelo Chefe do Executivo, a responsabilidade pela triagem prévia, definição de critérios classificatórios e elaboração das listagens finais.

8.2 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, acarretando o cancelamento de todos os atos decorrentes da inscrição e/ou da matrícula no Curso de Formação para Guarda Mirim.

8.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser

respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a se publicar, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar os informativos e demais orientações de seu exclusivo interesse no Diário Oficial do Município, no site www.caraguatatuba.sp.gov.br e no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

8.4 O processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal de Caraguatatuba, com a devida publicação.

8.5 Decorridos 30 (trinta) dias da homologação do processo seletivo e não havendo óbices administrativos, judiciais ou legais, é facultada a incineração dos registros escritos do certame, mantendo-se, entretanto, os registros eletrônicos a ele referentes.

8.6 A aprovação no presente processo seletivo não configura vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/SP.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do processo seletivo.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DA GUARDA
MIRIM DE CARAGUATATUBA.**

ANEXO I

Capítulo I REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades, atribuições e normas da Guarda Mirim do Município de Caraguatatuba, sendo os preceitos nele contidos aplicáveis aos adolescentes dela integrantes.

TÍTULO I DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ASPIRANTE GUARDA MIRIM E GUARDA MIRIM

Art. 2º O comportamento do Aspirante Guarda Mirim e Guarda Mirim deve ser norteado pelos princípios de urbanidade e respeito com todas as pessoas do seu convívio social, nas dependências da entidade, na escola e no seu dia a dia, visando uma conduta exemplar e disciplinada perante as normas deste Regimento, sendo vedado:

- I - qualquer conduta indecorosa dentro e nos arredores da Instituição, bem como na vida cotidiana a fim de honrar e representar a Guarda Mirim;
- II - o uso de bebidas alcoólicas, cigarros, entorpecentes e outras substâncias alucinógenas, a fim de preservar a integridade física e moral do adolescente e, também, a honra da Instituição;
- III - atritos, brigas, ofensas morais, gestos obscenos, palavras de baixo calão ou qualquer ato indisciplinar entre os aspirantes, funcionários e outras pessoas.

Art. 3º São deveres do Aspirante Guarda Mirim e do Guarda Mirim:

- I - a observação da escala das aulas e a organização das salas estipuladas pelo instrutor/professor, obedecendo aos horários estabelecidos;
- II - o zelo pelas dependências da Guarda Mirim de Caraguatatuba, bem como aos móveis e equipamentos eletrônicos, sob pena de ressarcimento pelo Guarda Mirim, Aspirante Guarda Mirim ou seu responsável legal;
- III - o uso de aparelhos sonoros, de telefonia móvel ou de imagem, dentro das dependências da entidade apenas com autorização;
- IV - a conservação de todo o material didático, que será gratuito;
- V - além de zelar por todos os materiais, compromete-se também a devolvê-los à Instituição Guarda Mirim em bom estado, bem como, devolverá as obras retiradas dentro do prazo estabelecido;
- VI - assiduidade e pontualidade no Curso de Formação para Guarda Mirim, e no desenvolvimento das atividades profissionais;
- VII - obrigatoriedade de identificação pessoal em local visível e honroso do corpo;
- VIII - utilizar, constante e obrigatoriamente, o uniforme da Guarda Mirim em todos os eventos concernentes a Instituição;
- IX - manter o asseio pessoal, de forma a somente utilizar vestimentas, calçados, acessórios e outros itens de uso pessoal com discrição e adequados

à atuação na instituição, bem como manter unhas e cabelos aparados e/ou com forma e comprimento adequados e usar maquiagem em tons discretos e sem excessos, conforme parâmetros definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação;

X – manter as informações pessoais atualizadas junto a Guarda Mirim;

XI - prestar continência, a título de saudação e respeito a seus pares e superiores;

§ 1º Os incisos previstos neste artigo poderão ser regulamentados por Instrução Normativa expedida pela Guarda Mirim.

§ 2º Por ser de responsabilidade do Aspirante Guarda Mirim e Guarda Mirim o zelo por objetos a ele confiados, bem como, seus pertences pessoais, não haverá responsabilidade da Instituição Guarda Mirim caso estes sejam deixados nas dependências da entidade.

TÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 4º Considerar-se-ão as seguintes sanções aplicáveis por inobservância do Regimento, e/ou condutas que infringirem normas nele contidas:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão das atividades pedagógicas;

IV - desligamento do Curso e, se concluído, a perda da condição de Guarda Mirim.

§ 1º Na recusa do aluno e/ou responsável legal em assinar a ciência de quaisquer sanções, poderá esta ser substituída pela assinatura de duas testemunhas.

§ 2º Não haverá repetições na aplicação de sanções, acumulando-as e sendo sempre respeitada a ordem colocada neste presente Regimento.

§ 3º O processo disciplinar resguardará o princípio da ampla defesa, com indicação de defensor dativo, caso não haja outra indicação pelo Aspirante ou Guarda Mirim.

CAPÍTULO II DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDA MIRIM

Art. 5º O número de vagas e condições prévias para ingresso do adolescente no Curso de Formação para Guarda Mirim será especificado e divulgado em edital e divulgado nos principais meios de comunicação.

§ 1º Considerar-se-á Aspirante Guarda Mirim o adolescente aprovado no processo seletivo, matriculado e frequente no Curso de Formação para Guarda

Mirim de Caraguatatuba, em processo de aprendizagem sócio educacional e profissional.

§ 2º No ato da integração do adolescente no Curso de Formação para Guarda Mirim de Caraguatatuba é obrigatório o conhecimento e a assinatura da cópia do Regimento Interno, por parte do adolescente e seu responsável legal.

§ 3º Os Aspirantes Guarda Mirins obrigam-se a conhecer e cumprir este Regimento Interno por todo o tempo em que fizerem parte da Instituição Guarda Mirim.

§ 4º Não poderão o Aspirante Guarda Mirim e seu responsável legal, após assinarem o termo de ciência regimental, alegar desconhecimento das normas e preceitos contidos neste Regimento Interno.

§ 5º O aspirante e seu responsável legal receberão uma cópia deste Regimento Interno.

§ 6º Considerar-se-á Guarda Mirim o adolescente que concluir satisfatoriamente o Curso de Formação para Guarda Mirim.

§ 7º Ao Guarda Mirim será oferecida, oportunamente e mediante desempenho no curso, inserção no mercado de trabalho, observada a Lei do Jovem Aprendiz.

Art. 6º A permanência e manutenção da vaga no Curso de Formação para Guarda Mirim dar-se-á da seguinte forma:

- I - cumprimento irrestrito deste presente Regimento;
- II - disciplina na Instituição;
- III - frequência escolar;
- IV - frequência e desempenho no Curso de Formação para Guarda Mirim;
- V - conduta ilibada e exemplar na vida cotidiana.

Parágrafo único. A inobservância e/ou o descumprimento desses requisitos implicará nas sanções do artigo 4º e seus incisos.

Art. 7º Cada professor/monitor deverá desenvolver suas aulas á luz dos princípios norteadores de Educação de nosso Município, porém com soberania em suas didáticas e avaliações.

Art. 8º O aproveitamento do adolescente será avaliado ao término de cada módulo, com conceitos de 0 (zero) a 10 (dez), pelos professores/monitores de cada disciplina.

Parágrafo único. O curso de formação ocorrerá nas dependências internas da Instituição, podendo ocorrer atividades externas complementares, sempre

supervisionadas e mediante autorização expressa do responsável pelo Aspirante e/ou Guarda Mirim.

Art. 9º O conceito mínimo a ser atingido em cada módulo deverá ser “5” (cinco).

Parágrafo único. Em caso de não atingir a média exigida, o aluno terá a oportunidade de efetuar outra avaliação, objetivando a recuperação do conceito mínimo.

Art. 10 Em cada módulo o adolescente não poderá ultrapassar o limite de 4 (quatro) faltas injustificadas e/ou não abonadas, sob risco de perda da vaga no Curso de Formação para Guarda Mirim.

Art. 11 Serão consideradas como falta:

- I - a ausência, não justificada, em cada aula;
- II - o atraso na entrada das aulas;
- III - estar presente na classe e não responder até a segunda chamada;
- IV - estar sem identificação.

§ 1º A falta será abonada com apresentação de atestado médico ou atestado de óbito de parente próximo, previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), no retorno às aulas.

§ 2º Nos casos de ausências, o responsável deve comunicar à Instituição, através da apresentação de documento comprobatório, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

§ 3º O adolescente terá suas faltas abonadas, e comprometer-se-á a recuperar as matérias perdidas e acompanhar o conteúdo trabalhado;

§ 4º O documento comprobatório, que trata o inciso anterior, somente abonará o período descrito em seu escopo.

§ 5º A apresentação de atestado falso ou a sua adulteração constituem infração de natureza gravíssima punível com o desligamento do curso, sujeita a responsabilização civil e criminal.

Art. 12 Salvo em situações de atividades extraclasse, o que pressupõe a presença de profissionais da Instituição, é vedada a saída do aluno durante o período de aulas.

Parágrafo único. Terá permissão para retirar antecipadamente o aluno, somente o responsável legal do adolescente, por motivo de força maior e com autorização da Administração do Curso de Formação para Guarda Mirim.

Art. 13 A Guarda Mirim auxiliará na forma de transporte do adolescente, até a Instituição e vice-versa.

Art. 14 Serão disponibilizadas 02 (duas) refeições diárias ao Aspirante Guarda Mirim, no período em que estiver matriculado.

Art. 15 Ao término do curso, o aspirante receberá um certificado de conclusão e, mediante o seu desempenho e disponibilidade, será encaminhado para o mercado de trabalho.

Art. 16 Enquanto houver vínculo com a Instituição, o Regimento deverá continuar a ser cumprido.

Art. 17 Após todo o processo de conclusão do Curso de Formação para Guarda Mirim dar-se-á início a um novo processo de seleção e recrutamento, a fim de compor novas turmas.

Art. 18 Os Aspirantes Guardas Mirins e Guardas Mirins, como adolescentes, têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e, também, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990.

Art. 19 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 18 de junho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL